



Município de Caminha

ECOS DO PATRIMÓNIO

Candidatura

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de valorização do património cultural através de ações culturais imateriais "Ecos do Património"

PT2030
Portugal 2030

5A - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas

RSO5.1 - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas

RSO5.1-01-13 - Património cultural e natural (IT)

NORTE2030-2024-46

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato de aquisição de serviços de valorização do património cultural através de ações culturais imateriais "Ecos do Património", no âmbito da candidatura "Ecos do Património", cofinanciado pelo NORTE2030.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Prazo contratual

Sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar, para além da cessação do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço de **valorização do património cultural através de ações culturais imateriais "Ecos do Património"**, num prazo de **nove meses**, a contar a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar o montante máximo de **42.432,00€** (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante, incluindo todas as despesas de deslocação, aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários para a execução das tarefas, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, que obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Após a adjudicação do serviço - 30%;
 - b) Após a realização dos três primeiros concertos propostos no cronograma - 40%;
 - c) Após a realização dos restantes três concertos - 20%;
 - d) Após a entrega do relatório final do projeto - 10%.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir, do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento. Essa pena será calculada, tendo em consideração as datas e prazos da prestação do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$M=50 \times D$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Na fase de estabelecimento do contrato, todas as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução, as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo sobre os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso, no decurso da prestação dos serviços.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser divulgadas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não direta ou exclusivamente destinado à execução do contrato. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se, após o término do contrato e em caso de necessidade de resolução do mesmo.

Cláusula 12.^a

Contagem de prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

Sem prejuízo dos fundamentos legais aplicáveis de resolução do contrato, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole, de forma grave ou reiterada, as obrigações definidas no contrato. O direito de resolução exerce-se, mediante comunicação escrita a enviar ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas, ocorridas na execução do contrato, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Cláusula 15.^a

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por aplicação do disposto no CCP, em articulação com outra legislação aplicável e, se ainda assim não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 16.^a

Especificação dos serviços a prestar

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações específicas para a prestação de serviços de valorização do património cultural através de ações culturais imateriais "Ecos do Património", de acordo com as seguintes especificações técnicas:

1. Realização de 6 eventos em espaços patrimoniais criando, através da música, o epicentro de uma vivência imersiva da História.
2. Desenvolvimento de plano de comunicação e respetiva divulgação:
 - a. Design de cartaz, programas de sala, flyers e suportes digitais (Facebook, Instagram e Site institucional e outros locais);
 - b. Impressão de cartazes;
 - c. Impressão de programas de sala;
 - d. Impressão de flyers.
3. Locais para a realização dos eventos:
 - a. Gruta de Nossa Senhora de Lurdes, Vila Praia de Âncora;
 - b. Capela do Convento de Santo António, Caminha;
 - c. Capela Românica de São Pedro de Varais, Vile;
 - d. Mosteiro de São João de Arga, Arga de Baixo;
 - e. Igreja de São Miguel de Azevedo, Azevedo;
 - f. Igreja do Senhor Bom Jesus dos Passos, Vilar de Mouros.
4. Pretende-se que cada ação ultrapasse as barreiras da música, prevendo a criação de ambientes imersivos, onde a História seja vivenciada, nomeadamente através de:
 - a. presença de atores encarnando uma personagem relacionada com a

- história do monumento;
 - b. figurantes que acompanhem o público e distribuam folhas de sala;
 - c. iluminação cénica e monumental (interior e/ou exterior);
 - d. utilização de chamas decorativas produzindo uma iluminação externa;
5. A produção do projeto, da responsabilidade do prestador de serviços, deve assegurar o seguinte:
- a. Cachet dos artistas;
 - b. Despesas de transporte, alojamento e refeições (técnicos e artistas);
 - c. Iluminação monumental (interior);
 - d. Tochas de fogo (a gás) no exterior dos monumentos (no número suficiente consoantes os locais);
 - e. Ecrã de LED no exterior (Capela Românica de São Pedro de Varais - Vile, Mosteiro de São João de Arga, Igreja Paroquial de São Miguel de Azevedo e Igreja do Senhor Bom Jesus dos Passos - Vilar de Mouros);¹
 - f. Colocação de som no exterior, captado no interior (nos 4 concertos com ecrã de LEDS no exterior);
 - g. Contratação de ator profissional e 2 figurantes;
 - h. Assegurar o guarda-roupa de época para artistas e figurantes;
 - i. Produção de textos para os atores e encenação;
 - j. Produção dos conteúdos para os programas de sala;
 - k. Assegurar todas as condições para os artistas e riders técnicos;
 - l. Flores para os artistas;
 - m. Águas no palco para os artistas;
 - n. Contratação do serviço de Segurança para vigilância do terreno e gradeamento de proteção durante as montagens, execução e desmontagem do concerto na Capela Românica de São Pedro de Varais, em Vile.

Cláusula 17.^a

Execução do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos anteriormente, no prazo máximo de 9 (nove) meses, de acordo com o seguinte cronograma:

	Espaço cultural/local	Data prevista para evento
1	Gruta Nossa Senhora de Lurdes, Vila Praia de Âncora	01 de maio de 2026
2	Capela do Convento de Santo António, Caminha	13 de junho de 2026
3	Capela Românica de São Pedro de Varais, Vile	27 de junho de 2026
4	Mosteiro de São João de Arga, Arga de Baixo	04 de julho de 2026
5	Igreja de São Miguel de Azevedo, Azevedo	26 de setembro de 2026
6	Igreja do Senhor Bom Jesus dos Passos, Vilar de Mouros	04 de outubro de 2026

- a. O cronograma poderá sofrer alterações, mediante acordo entre ambas as partes.

Cláusula 18.^a

Prorrogação de prazos

Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Caminha ou a requerimento do prestador de serviços sempre que devidamente fundamentado, e após validação por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Relatórios

1. No final de cada ação, será redigido um relatório detalhado das atividades desenvolvidas e respetivos resultados. O prazo de entrega do referido relatório será coincidente com a data de término da respetiva ação.
2. Após a entrega de cada relatório, a entidade adjudicante deverá pronunciar-se num prazo máximo de 30 dias, sendo as alterações solicitadas empreendidas pelo prestador de serviços em igual prazo.

Cláusula 20.^a

Equipa

A equipa a afetar à execução das ações integradas no procedimento para a “Aquisição de serviços de valorização do património cultural através de ações culturais imateriais “Ecos do Património”” será da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 21.^a

Materiais para as atividades

Todos os materiais a incluir nas ações, assim como os respetivos encargos com a manutenção e conservação dos mesmos são da exclusiva responsabilidade do fornecedor do serviço.

Cláusula 22.^a

Resultados do projeto

- 1- A prestação de serviços de valorização do património cultural através de ações culturais imateriais "Ecos do Património", em conjunto com as restantes medidas preconizadas no projeto "Ecos do Património", deverá contribuir ativamente para os resultados expectáveis, designadamente:
 - Número de sítios culturais e turísticos apoiados (40);
 - Número de visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados, durante um ano (1000).